



# Auditoria – Informa

Julgados, normativos e informações

Edição 17

Abril, Maio e Junho/2018

“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

## Normativos

### OUVIDORIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA OGU/CGU Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

### DESBUROCRATIZAÇÃO. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPDG-CGU Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a vedação de exigência de documentos de usuários de serviços públicos por parte de órgãos e entidades da Administração Pública federal.

### PATRIMÔNIO, DESFAZIMENTO DE BENS E SUSTENTABILIDADE. DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo - IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 (noventa) dias: (...)

1.8.2. solicite esclarecimentos junto aos servidores (...), sobre eventual acumulação de cargos com carga horária semanal superior a 80 horas, com o auxílio da unidade de Auditoria Interna, ante as atribuições dessa unidade, previstas no art. 14 do estatuto do IFSP, tomando as medidas cabíveis em caso de constatação de descumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e das deliberações expedidas por esta Corte de Contas;

### TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 4630/2018 - TCU - 2ª Câmara.



1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Oeste do Pará sobre as seguintes impropriedades:  
1.9.1. a adoção de forma de remuneração de contratado mediante percentual incidente (taxa de administração) sobre o custo efetivo dos serviços prestados afronta a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 1.712/2015, 3.132/2014, 2.038/2008, 599/2008 e 2.193/2007, todos do Plenário);

## Julgados

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 4812/2018 - TCU - 2ª Câmara.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Base de Apoio Logístico do Exército que, caso promova novo certame com o mesmo objeto (...), realize os devidos estudos técnicos preliminares,(...), tendo em vista que a ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e deve conter, entre outros elementos, a definição da necessidade, os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, levantamento de potenciais fornecedores, estimativas preliminares de preços, justificativas para o parcelamento ou não da solução, e declaração da viabilidade ou não da licitação, conforme Referencial de Riscos e Controles nas Aquisições - RCA, elaborado pela Selog/TCU.

### AMOSTRAS, CERTIFICAÇÕES e PRAZO. ACÓRDÃO Nº 4660/2018 - TCU - 2ª Câmara.

1.7. Ciência:

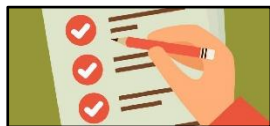
1.7.1. à Base de Apoio Logístico do Exército, por intermédio do seu órgão de controle interno, nos termos da Portaria/TCU 488/1998, de que, em vista do disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, configura irregularidade a fixação, em edital de licitação, de prazo exíguo para apresentação de amostras e certificações do produto ofertado pelo vencedor da disputa de lances, salvo quando tal prazo estiver lastreado em estudos que, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado e o tempo-médio de emissão de laudos por laboratórios, evidenciem ser aquele lapso definido no edital suficiente para que quaisquer empresas interessadas adquiram o produto a ser apresentado como amostra e obtenham os laudos laboratoriais exigidos;

### CORREIÇÃO. ACÓRDÃO Nº 4628/2018 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Recomendar à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará que quando apresentar informações acerca de

**atividades de correção e de apuração de ilícitos administrativos**, o faça de forma sistemática, com apresentação de dados sobre as atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade no exercício em exame.

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 4628/2018 - TCU - 2ª Câmara.**



1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará sobre as seguintes **impropriedades**:

1.9.1. **a celebração de contratos administrativos sem que os planos de trabalho consignem o objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores**, bem como os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, constitui afronta ao art. 6º, § 1º, do Decreto 7.423/2010;

1.9.2. a celebração de contratos administrativos sem a realização de pesquisa de preços constitui afronta aos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.9.3. **a celebração de convênio com fundação de apoio sem o detalhamento dos custos operacionais** constitui afronta ao art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011.

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e CONTROLE INTERNO. ACÓRDÃO Nº 5214/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (Funasa/Suest-RR) com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que, se ainda não o fez:

1.7.1. **implemente o Planejamento Estratégico, com objetivos estratégicos definidos para o seu nível de gestão**, bem como informe nas próximas contas sobre as ações levadas a efeito e os resultados alcançados;

1.7.2. **fortaleça sua estrutura de controle interno, notadamente no componente de Avaliação de Riscos e seus mecanismos de identificação dos riscos, definição das ações e medidas de controles para enfrentá-los**, bem como promova um sistema de monitoramento com informações consolidadas e critérios bem definidos e avaliações periódicas;

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e AFASTAMENTO DO TRABALHO. ACÓRDÃO Nº 4430/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8. Dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de que **a apuração em processo de Tomada de Contas Especial não pode ser retardada por pretenso ou efetivo afastamento do responsável do trabalho**, e que devem ser adotadas diferentes medidas para realizar o levantamento do fato irregular e para o exercício do contraditório e da ampla defesa do responsável indicado.

**GESTÃO DE FROTA. ACÓRDÃO Nº 1225/2018 - TCU - Plenário.**



9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade de Brasília que: (...)

9.1.4. institua **controle do abastecimento de veículos**

**para que seja assegurada a utilização do combustível pago em benefício da Universidade**, em atenção ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1962;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Brasília das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.10. ausência de assinaturas dos responsáveis (usuários, autorizador e motoristas) em grande parte dos boletins diários de trânsito (BDT) (...), o que fragiliza a liquidação da despesa e afronta o art. 63 §§1º e 2º da Lei 4.320/1962;

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, RESPONSABILIZAÇÃO E PARECER JURÍDICO. ACÓRDÃO Nº 1007/2018 - TCU - Plenário.**

9.5. dar ciência ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a fim de evitar situações semelhantes às constatadas neste processo, sobre a necessidade e a relevância de observar as disposições da Orientação Normativa 4/2009 da Advocacia-Geral da União, particularmente quanto à **apuração de responsabilidade de quem der causa à realização de despesa sem cobertura contratual que gere procedimentos de reconhecimento de dívidas**;

9.6. dar ciência, ainda, ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da ocorrência relativa à ausência de parecer jurídico nos processos de dispensa de licitação examinados na inspeção realizada, em desacordo o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

**AUDITORIA INTERNA e CONSULTORIA. ACÓRDÃO Nº 814/2018 - TCU - Plenário.**

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar: (...)

9.1.5. ao Senado Federal que: 9.1.5.1. **conceda acesso a todos os documentos solicitados pela Secretaria de Controle Interno, para garantir o regular andamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) e a não comprometer a transparência** no âmbito da Casa Legislativa, seus controles internos e a independência daquela unidade de auditoria interna; (...)

9.1.6. à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal SCI/SF que:

9.1.6.1. aperfeiçoe o programa de garantia da qualidade dos seus trabalhos e inclua autoavaliações ou avaliações internas periódicas com base em roteiro previamente estabelecido; e

9.1.6.2. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir em seus próximos planos anuais de auditoria a realização de atividades típicas de consultoria, as quais devem ser acordadas previamente com a alta administração do Senado Federal e visar, sobretudo, **ao aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão de riscos e controle organizacional**;



*Fonte: Ementário de Gestão Pública*

Acesse as edições anteriores do Auditoria Informa na página da AUDIN: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/orgaos-suplementares/audin-1/>